



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2020

### CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES** portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF nº 11.761.650/0001-76, situada à Praça Monteiro Lobato, nº 94, Centro, na cidade de Lobato, Estado do Paraná, CEP 86790-000, telefone (44) 3249 2418, e-mail: [klcconsultoria@hotmail.com](mailto:klcconsultoria@hotmail.com), neste ato representada pela senhora **SYLVIA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF nº 018.142.799-03 e RG nº 6.076.763 SSP/PR, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na realização de processo seletivo, para cargos ou empregos públicos de nível de escolaridade médio e superior, compreendendo a elaboração e o fornecimento de edital completo, edital resumido para publicação, edital de homologação das inscrições, preparação das provas objetivas, folhas de respostas, listas de presenças, aplicação e correção das provas, listas de classificação, listas de aplicação do critério de desempate de notas, relatório final, decreto de homologação do processo seletivo, pareceres sobre eventuais recursos interpostos por candidatos, termos de posse e exercício dos classificados.

**1.2** – A identificação dos empregos públicos, quantidades de vagas ofertadas, requisitos de escolaridade, regime jurídico, carga horária, requisitos de ingresso, salários iniciais e demais detalhes, estão contidos no Anexo III, do Edital da Licitação, que faz parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1** – As provas objetivas, que serão aplicadas nas escolas municipais da rede pública de ensino fundamental, deverão ser impressas por impressoras da própria **CONTRATADA**, tendo cada caderno de questões uma capa onde o candidato escreverá seu nome, RG, data, número de inscrição e assinatura, a qual conterá, também, todas as orientações para a realização da prova.

**2.2** – O banco de provas será elaborado por profissionais ou instituições competentes, ajustadas pela **CONTRATADA**, a quem competirá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113

disponibilizar equipe própria e altamente qualificada para efetuar as inscrições, supervisionar a elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, além de organizar e orientar as equipes de coordenadores e fiscais de sala, que também deverão possuir experiência profissional.

**2.3** – Caberá à **CONTRATADA** confeccionar as folhas de respostas, de modo a facilitar a correção, podendo utilizar os métodos convencionais ou os sistemas de softwares, para efetuar a captação de notas, calcular as médias e classificar em ordem cronológica os candidatos aprovados e reprovados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** nomear os membros componentes da Comissão do Processo seletivo, para acompanhamento, supervisão e fiscalização dos serviços objeto de execução pela **CONTRATADA**;
- b)** assumir as responsabilidades e as despesas decorrentes das divulgações e publicações institucionais relacionadas ao processo seletivo, em todas as suas fases de execução;
- c)** abrir conta bancária específica para o depósito direto, pelos respectivos candidatos, dos valores financeiros que serão recebidos como taxas de inscrição, para efeito de apropriação do resultado da arrecadação;
- d)** disponibilizar escolas, equipamentos e locais necessários à realização das inscrições e à aplicação das provas escritas e práticas-orais;
- e)** fornecer e disponibilizar locais, veículos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à correta aplicação das provas práticas-orais;
- f)** solicitar da **CONTRATADA** a reparação do objeto da contratação, que esteja em desacordo com as especificações ou apresente defeito na sua execução;
- g)** facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações e dependências administrativas, bem como fornecendo todas as informações necessárias à elaboração dos editais;
- h)** prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que digam respeito à natureza dos serviços objeto da contratação, inclusive, o fornecimento de cópias da legislação relativa aos servidores públicos.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113

- a) coordenar as inscrições dos candidatos, por nível de escolaridade, com o recolhimento direto das respectivas taxas em nome da Prefeitura Municipal, em conta bancária específica para o processo seletivo, e encaminhá-las com prévio exame e parecer para deferimento pela Comissão de Processo seletivo;
- b) elaborar todos os editais necessários para a execução do processo seletivo, inclusive, a lista de presença para os candidatos assinarem e atestar sua participação nas provas;
- c) distribuir os candidatos por sala de aula, mantendo, preferencialmente, a média de 30 indivíduos, ou com qualquer número, conforme o espaço físico existente;
- d) imprimir a listagem dos candidatos para a Comissão de Processo Seletivo, público divulgar na imprensa escrita, com antecedência, a fim de proporcionar perfeita orientação, principalmente, sobre a escola, a sala e a data de realização das provas objetivas;
- e) imprimir folhas de ocorrências para registrar toda e qualquer eventual anormalidade, para posterior elaboração do relatório final;
- f) embalar, imprimir e acondicionar as provas, as folhas de respostas e o material de aplicação, em número suficiente para distribuição aos candidatos, por classe e em envelopes personalizados, com lacre de alto padrão, resistência e confiabilidade, a fim de assegurar o sigilo das mesmas;
- g) designar um ou dois fiscais para cada classe onde se realizar a prova, conforme o número de candidato para ela designado;
- h) corrigir as provas nos dias imediatamente posteriores ao processo seletivo, cujo resultado deverá ser divulgado, oportunamente, tão logo estejam concluídos os serviços pertinentes;
- i) arcar com todas as despesas decorrentes de viagens e estadias dos membros de sua equipe técnica e de seus representantes legais em Monte Alto, tanto para a aplicação das provas escritas quanto das práticas-orais.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

**5.1** – A **CONTRATADA** deverá coordenar e orientar a Comissão de processo seletivo para que esta providencie todas as publicações oficiais dos procedimentos administrativos do processo seletivo, através de imprensa escrita com circulação local ou regional, assim como disponibilizá-las pela Internet.

**5.2** – Após a impressão da lista de classificação por sistema convencional ou computadorizado, em ordem decrescente, dela constando nota de todas as matérias, pontos por títulos e a média final, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os resultados à **CONTRATANTE**, através da Comissão de processo seletivo, para as providências mencionadas no subitem anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113

**5.3** – O relatório final será apresentado para a homologação do processo seletivo, após o fim de todas as suas etapas, contendo histórico de todas as fases, modelo de editais, portarias de comissões, mapa com os graus atribuídos aos candidatos, modelos de provas, listas de presença, classificação final, lista de aplicação do critério de desempate de notas e relatório de ocorrências.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

**6.1** – Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, e a liberação do pagamento devido ocorrerá no 10º (décimo) dia, contado a partir da conclusão do serviço realizado, devidamente atestada pela Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e orçamento.

**6.2** – O pagamento do serviço realizado será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

**6.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 6.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

**7.1** – O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento, que poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, desde que ocorra a necessidade de dilação temporal, devidamente justificada, pelo eventual interesse dos serviços administrativos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**7.2** – Durante o período de vigência do contrato, o preço do serviço não será reajustado em hipótese alguma, nem ao menos a título de atualização monetária, tendo em vista que dificilmente ocorrerá o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**8.1** - As despesas decorrentes do cumprimento das obrigações previstas neste contrato correrão à conta de dotações próprias, ou rubricas específicas, consignadas no orçamento geral do Município de Monte Alto, para o exercício financeiro de 2020, observada as seguintes classificações orçamentárias:

02.06.02.00.12.361.16.2.031.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 234



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES LEGAIS

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato administrativo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

10.1.1 – o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.2 – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3 – a paralisação da execução dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

10.1.4 – a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento contratual, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

10.1.5 – o descumprimento das demais disposições pertinentes da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

10.2 – A rescisão do contrato somente poderá ocorrer, na forma da lei, por ato unilateral e escrito da Administração; ou por via amigável, mediante acordo entre as partes; ou por via judicial, nos termos da legislação aplicada à espécie, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE CULPA

Não havendo culpa ou ocorrendo a presença de causas justificadoras da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive, quando da eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, não há que se falar em responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1** – Dos atos da **CONTRATANTE** caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**12.2** – A interposição de eventual recurso deverá ser feito por petição dirigida à autoridade competente, no prazo de 2 ( dois ) dias úteis contados a partir da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, por meio de comunicação direta aos interessados, ou publicação em órgão de imprensa escrita.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1** - A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, através da Comissão de processo seletivo, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado mensal de execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

**14.1** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração municipal, em caso de rescisão unilateral do presente contrato, como assumir o objeto contratual e reter os créditos eventualmente existentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma prevista pela Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**15.2** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de capacitação e qualificação técnica, exigidas na forma da lei, para a prestação de serviços especializados em processo seletivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**16.1** – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas por escrito, tanto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quanto por acordo entre as partes, observadas as disposições pertinentes do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, sendo:

- a)** qualitativa, quando a Administração necessitar modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos e maior atendimento do interesse público;
- b)** quantitativa, quando for necessária a modificação do valor inicial e atualizado, em razão do acréscimo ou diminuição de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113

**16.2** – A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições do contrato original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite previsto na letra “b” do subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante termo de aditamento firmado na forma da lei de licitações e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**17.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 49/2020, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

**18.1** - Fica eleito como competente o foro da Comarca de Monte Alto, por ser sede da Administração municipal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas ou solucionadas amigavelmente, pelas vias administrativas.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Monte Alto, 27 de agosto de 2020

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES  
CONTRATANTE

SYLVIA DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luis Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0